



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**Nº 19/2004**

**Brasília - DF, 7 de maio de 2004.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 19/2004**

**Brasília - DF, 7 de maio de 2004.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

##### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 182, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências..... 7

##### **DECRETO Nº 5.067, DE 3 DE MAIO DE 2004.**

Dá nova redação à alínea “e” do inciso III e à alínea “g” do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 3.648, de 30 de outubro de 2000, que dispõe sobre os cargos privativos de Oficial-General do Exército em tempo de paz e dá outras providências..... 7

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

##### **GABINETE DO MINISTRO**

##### **PORTARIA NORMATIVA Nº 460/MD, DE 30 DE ABRIL DE 2003.**

Altera o Anexo III - Municípios Tributários - ao Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2005 - PGC 2005..... 8

#### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 037-EME, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

Aprova o Catálogo de Cursos e Estágios Gerais do Exército Brasileiro - Edição 2004 - versão **on line** e as Normas para elaboração e utilização do Catálogo de Cursos e Estágios - versão **on line**..... 9

##### **PORTARIA Nº 038-EME, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

Cria o Curso de Formação de Sargentos de Saúde – Técnico de Enfermagem (CFS Sau - Tec Enf)..... 12

##### **PORTARIA Nº 039-EME, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

Altera a Portaria nº 123-EME, de 18 de dezembro de 2000, que cria o Curso de Formação de Sargentos de Saúde – Apoio (CFS Sau - Ap)..... 12

##### **PORTARIA Nº 040-EME, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

Acresce dispositivo na Portaria nº 005-EME, de 18 de fevereiro de 2003, que regula a destinação para a movimentação de militares após conclusão de Cursos e Estágios Gerais em Nações Amigas para o ano de 2003 (PCENA/2003). ..... 13

**PORTARIA Nº 041-EME, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

Altera os percentuais do Núcleo-Base de cabos e soldados da Companhia de Comando da 1ª Região Militar..... 13

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**PORTARIA Nº 31-DEP, DE 20 DE ABRIL DE 2004.**

Altera a Portaria Nr 53/DEP, de 15 Mai 03, que aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão; e dos Estágios, para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP e Cursos e Estágios das OM/EE Vinculadas que funcionarão em 2004. .... 14

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 009-SEF, DE 28 DE ABRIL DE 2004.**

Aprova as Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal ..... 14

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO EXÉRCITO**

**NOTA DE 28 DE ABRIL DE 2004.**

Dobrados Militares ..... 23

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 456-SPEAI/MD, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Dispensa de militares de participarem da “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS” (Peru e Equador)..... 24

**PORTARIA Nº 457-SPEAI/MD, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Designa militares para participarem da “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS” (Peru e Equador)..... 24

**PORTARIA Nº 464/EMD/MD, DE 4 DE MAIO DE 2004.**

Designação para exercer a função de Oficial de Ligação do Ministério da Defesa com o Escritório da Missão Permanente do Brasil na ONU e DPKO..... 25

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 466/SELOM, DE 4 DE MAIO DE 2004.**

Designação e dispensa de representante do MD para compor a Subcomissão de Itens Comuns da Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID). .... 25

## **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIAS Nº 204 E 205, DE 27 DE ABRIL DE 2004.**

Autorização para afastamento do País de servidor civil. .... 26

### **PORTARIA Nº 206, DE 27 DE ABRIL DE 2004.**

Nomeação de chefe de organização militar ..... 26

### **PORTARIA Nº 215, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Designação de oficial ..... 27

### **PORTARIA Nº 216, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Exoneração de oficial ..... 27

### **PORTARIA Nº 217, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Designação de oficial ..... 27

### **PORTARIA Nº 219, DE 3 DE MAIO DE 2004.**

Exoneração e nomeação de membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército. .... 27

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

### **PORTARIA Nº 047-DGP, DE 27 DE ABRIL DE 2004.**

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização à União Federal. .... 28

### **PORTARIA Nº 048-DGP, DE 27 DE ABRIL DE 2004.**

Demissão do Serviço Ativo, “ex-offício”, sem indenização à União Federal. .... 28

### **PORTARIA Nº 050-DGP, DE 4 DE MAIO DE 2004.**

Nomeação de Diretor de Organização Militar ..... 28

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 042-SGEX, DE 5 DE MAIO DE 2004.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico ..... 29

## **4ª PARTE**

## **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 182, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2004, após a aplicação dos percentuais de sete inteiros e cento e oitenta e um décimos de milésimo por cento, a título de reajuste, e de um inteiro e dois mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o salário mínimo será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos).

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2004, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II - R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2004 – Seção 1).

**DECRETO Nº 5.067, DE 3 DE MAIO DE 2004.**

Dá nova redação à alínea “e” do inciso III e à alínea “g” do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 3.648, de 30 de outubro de 2000, que dispõe sobre os cargos privativos de Oficial-General do Exército em tempo de paz e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983,

**DECRETA :**

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 3.648, de 30 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º .....

.....  
III - .....

e) Assessor Especial do Gabinete do Comandante do Exército;

.....  
IV - .....

g) Chefe do Estado-Maior de Comando Militar de Área, exceto do Comando Militar do Planalto e do Comando Militar do Oeste;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

(Publicado no Diário Oficial da União nº 84, de 4 de maio de 2004 – Seção 1)

## **2ª PARTE**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

#### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **PORTARIA NORMATIVA Nº 460/MD, DE 30 DE ABRIL DE 2003.**

Altera o Anexo III - Municípios Tributários - ao Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2005 - PGC 2005.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na alínea "r" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar o quadro relativo ao Estado do Amazonas no Anexo III ao Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2005, aprovado pela Portaria Normativa nº 1050 / MD, de 17 de novembro de 2003, incluindo o Município de Novo Airão-AM, como tributário para o Exército Brasileiro, passando a vigorar com a seguinte forma e redação:

"ANEXO III  
MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS  
(Art 35 RLSM)

.....  
AMAZONAS

<b>Município</b>	<b>Marinha</b>	<b>Exército</b>	<b>Aeronáutica</b>
Alvarães		X	
Atalaia do Norte		X	
Barcelos		X	
Benjamin Constant		X	



<b>Município</b>	<b>Marinha</b>	<b>Exército</b>	<b>Aeronáutica</b>
Carauari		X	
Coari		X	
Eirunepé		X	X
Humatá		X	
Itacoatiara	X		
Lábrea		X	
Manacapuru	X		
Manaus	X	X	X
Manicoré		X	X
Maués		X	
Novo Airão		X	
Parintins	X		
Santa Isabel do Rio Negro		X	
Santo Antônio do Içá		X	
São Gabriel da Cachoeira		X	X
São Paulo de Olivença		X	
Tabatinga		X	X
Tefé		X	X

#### Características da Tributação

- Número de Municípios.....	22
- Exclusivos da Marinha.....	03
- Exclusivos do Exército.....	13
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	05
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01”

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 3 de maio de 2004 – Seção 1).

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

#### **PORTARIA Nº 037-EME, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

Aprova o Catálogo de Cursos e Estágios Gerais do Exército Brasileiro - Edição 2004 - versão **on line** e as Normas para elaboração e utilização do Catálogo de Cursos e Estágios - versão **on line**.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Aprovar o Catálogo de Cursos e Estágios Gerais do Exército Brasileiro Edição 2004 - versão **on line**.

Art 2º Estabelecer as Normas para Elaboração e Utilização do Catálogo de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro - versão **on line**, que com esta baixa.

Art 3º Revogar o Catálogo de Cursos e Estágios Gerais do Exército Brasileiro Edição 1993.

Art 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# NORMAS PARA ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO - VERSÃO ONLINE

## 1. FINALIDADE

Regular a elaboração e a utilização do Catálogo de Cursos e Estágios Gerais do Exército Brasileiro - versão **on line**.

## 2. OBJETIVO

Racionalizar a elaboração e a atualização das informações referentes aos Cursos e Estágios Gerais do Exército Brasileiro.

Divulgar e facilitar a consulta ao catálogo de Cursos e Estágios Gerais do Exército Brasileiro.

## 3. REFERÊNCIA

a. Decreto nº 3182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército.

b. Port Nr 006 - EME, de 26 Jan 04 -Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

## 4. EXECUÇÃO

### a. Concepção

- o Catálogo de Cursos e Estágios Gerais foi concebido na versão **on line**, pelo EME, com o objetivo de estabelecer um banco de dados atualizado que consolide as informações referentes aos cursos e estágios gerais do EB, em substituição às versões impressas, de forma a atender às consultas de todas as OM e por seus militares, utilizando a EBNet.

### b. Conteúdo

- o catálogo de Cursos e Estágios Gerais do Exército Brasileiro conterá as seguintes informações: tipo do cursos/estágio, linha de ensino, grau de ensino, modalidade, duração, periodicidade, gestor, local, legislação, objetivo, grade curricular e público- alvo.

### c. Consulta

- as consultas ao catálogo poderão ser realizadas: por tipo do cursos/estágio, linha de ensino, grau de ensino, modalidade, gestor, local e público- alvo.

## 5. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército

#### 1) 1ª Subchefia

- aprimorar , com o apoio do Gab EME, as versões futuras do catálogo.

- difundir a utilização do catálogo.

#### 2) Gabinete do EME

- realizar a manutenção técnica do catálogo.

- ligar-se com a STI para os assuntos relacionados à divulgação do catálogo na EB NET.

b. Órgãos Gestores de Cursos e Estágios

- atualizar, sempre que houver alterações, as informações pertinentes aos cursos e estágios gerais sob sua responsabilidade.

- implantar os dados referentes às grades curriculares dos cursos e estágios gerais sob sua responsabilidade.

c. Secretaria da Tecnologia da Informação

- divulgar a versão do catálogo **on line** na EB NET ou em outros **sites**, conforme orientação do EME.

## 6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os Órgãos Gestores de Cursos e Estágios Gerais deverão atualizar, mediante senha, todas as modificações ocorridas em seus Cursos e Estágios. A correta atualização, com oportunidade, consiste em fator chave de sucesso para a validade dos dados inseridos no catálogo.

b. Cada Órgão Gestor é responsável pelas informações, de seus cursos e estágios gerais, inseridas no catálogo

c. Numa 2ª fase o catálogo será disponibilizado na **internet** para a consulta aberta a todos os interessados.

d. Os estágios de área e setoriais não constarão no referido catálogo.

### ANEXO: CALENDÁRIO GERAL EVENTOS

#### CALENDÁRIO GERAL EVENTOS

ANO	DATA	EVENTOS	RESPONSÁVEL
2004	Até 30 de abril de 2004	Disponibilização do catálogo na <b>Intranet</b>	Gab EME/STI
	Até 31 de agosto de 2004	Inclusão dos dados referentes à grade curricular dos cursos e estágios	Órgãos Gestores
	Até 30 de outubro de 2004	Enviar um relatório de crítica sobre a utilização e sugestões para o aprimoramento do catálogo	Órgãos Gestores
	Sempre que ocorrer o evento	Atualizar os dados referentes às alterações ocorridas por criação, extinção ou modificação nas condições de funcionamento dos cursos e estágios sob a responsabilidade do Órgão Gestor.	Órgãos Gestores

**PORTARIA Nº 038-EME, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

Cria o Curso de Formação de Sargentos de Saúde – Técnico de Enfermagem (CFS Sau - Tec Enf).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Formação de Sargentos de Saúde – Técnico de Enfermagem, com o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º e 2º sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Saúde – Técnico de Enfermagem, nas Organizações Militares de Saúde (OMS).

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2005, na Escola de Saúde do Exército (EsSEx) - RIO DE JANEIRO/RJ, com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro com a duração de 13 (treze) semanas destinado à formação básica na Escola de Instrução Especializada e o segundo com a duração de 30 (trinta) semanas destinado à formação específica na EsSEx;

IV - possibilite a matrícula de até 20 (vinte) alunos por curso;

V - tenha como universo de seleção candidatos, de ambos os sexos, possuidores do diploma de Técnico de Enfermagem, registrados em Conselho Regional de Enfermagem;

VI - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes do curso a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 124 - EME, de 18 de dezembro de 2000.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 039-EME, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

Altera a Portaria nº 123-EME, de 18 de dezembro de 2000, que cria o Curso de Formação de Sargentos de Saúde – Apoio (CFS Sau - Ap).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V do artigo 2º da Portaria nº 123-EME, de 18 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ V - tenha como universo de seleção candidatos do sexo masculino que tenham concluído o Ensino Fundamental ou venham a concluí-lo até a data da matrícula;” (NR).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 040-EME, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

Acresce dispositivo na Portaria nº 005-EME, de 18 de fevereiro de 2003, que regula a destinação para a movimentação de militares após conclusão de Cursos e Estágios Gerais em Nações Amigas para o ano de 2003 (PCENA/2003).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo art 38, inciso VI, do Decreto Nº 3182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei de Ensino no Exército Brasileiro e de acordo com o que prescreve a Portaria nº 557-CmtEx, de 08 de outubro de 2003 - Instruções Gerais para o Trato de Assuntos Relativos às Missões no Exterior (IG-10-55), resolve:

Art 1º Acresce no Art 2º a atividade abaixo que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Atividade</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Solicitante,</b>	<b>OM Prioritária(s)</b>
V03/056	.....	.....	.....
V03/087	Curso de Comando e Estado-Maior	EME	EME (NR)
V03/008	.....	.....	.....

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 041- EME, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

Altera os percentuais do Núcleo-Base de cabos e soldados da Companhia de Comando da 11ª-Região Militar.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso II, do art.18, das Instruções Gerais para Prorrogação do tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 600, de 7 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar os percentuais do NB de cabos e soldados de Organização Militar, fixados no Anexo à Portaria nº 99-EME, de 15 de outubro de 2003, incluindo no grupo 5 – a Companhia de Comando da 1ª-Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

### **PORTARIA Nº 31-DEP, DE 20 DE ABRIL DE 2004.**

Altera a Portaria Nr 53/DEP, de 15 Mai 03, que aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão; e dos Estágios, para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP e Cursos e Estágios das OM/EE Vinculadas que funcionarão em 2004.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nr 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar o anexo "I". CALENDÁRIO DOS CURSOS E ESTÁGIOS DAS OM/EE-VINCULADAS

De:

CIAVEx	TTE/SP	Piloto de Combate	1A0	Of	12	16 Abr 04	19 Abr 04	09 Jul 04	2
--------	--------	-------------------	-----	----	----	-----------	-----------	-----------	---

Para:

CIAVEx	TTE/SP	Piloto de Combate	1A0	Of	12		05 Abr 04	25 Jun 04	2
--------	--------	-------------------	-----	----	----	--	-----------	-----------	---

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

## **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

### **PORTARIA Nº 009-SEF, DE 28 DE ABRIL DE 2004.**

Aprova as Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de junho de 2004.

Art. 3º Revogar, a partir de 31 de maio de 2004, as Instruções Reguladoras do Exame de Contracheques de Pessoal (IR 12-11), aprovadas pela Portaria nº 005-SEF, de 19 de agosto de 1999, e as Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal, aprovadas pela Portaria nº 004-SEF, de 25 de junho de 2003.

## **NORMAS PARA O EXAME DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II – DO EXAME DO PAGAMENTO	
Seção I – Das Disposições Gerais.....	2º /7º
Seção II – Da Realização do Exame.....	8º
Seção III – Das Atribuições .....	9º/11
CAPÍTULO III – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	12/14
ANEXOS	
ANEXO A - CALENDÁRIO DE EVENTOS	
ANEXO B - RELATÓRIO DO EXAME DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
ANEXO C - MODELO DE FICHA AUXILIAR	
ANEXO D - MAPA DE CONTROLE DO EFETIVO	

## **NORMAS PARA O EXAME DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular a realização do Exame de Pagamento de Pessoal do Exército Brasileiro.

### **CAPÍTULO II DO EXAME DE PAGAMENTO**

#### **SEÇÃO I Das Disposições Gerais**

Art. 2º O exame de pagamento de pessoal tem como objetivo controlar e fiscalizar a atividade de pagamento de pessoal, por meio da análise dos documentos disponibilizados pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEx) e pela verificação da correção dos dados constantes dos arquivos de pagamento das Unidades Gestoras (UG) / Órgãos pagadores (OP), considerando a legislação e os fatos geradores de direitos e de obrigações, referentes à remuneração.

Art. 3º O exame de pagamento de pessoal, a ser realizado mensalmente, tem caráter obrigatório e abrange o pagamento dos militares e dos servidores civis, da ativa, dos inativos e dos pensionistas vinculados à UG/OP, com ênfase para o pessoal implantado, excluído ou que teve alterações de remuneração no mês.

Art. 4º Para a realização do exame de pagamento de pessoal, o Ordenador de Despesas (OD) deverá designar em Boletim Interno (BI) a equipe encarregada, que será chefiada por um oficial, o qual terá, no mínimo, um auxiliar (oficial, subtenente, sargento ou servidor civil), não podendo nenhum deles pertencer à Seção de Inativos e Pensionistas (SIP) ou ao setor que trate do pagamento de pessoal da UG – Setor de Pessoal (Set Pes).

§ 1º Durante o exame de pagamento, serão examinados, obrigatoriamente, os contracheques dos implantados, no mês, no arquivo de pagamento da UG/OP e os dos reincluídos no mês, por terem cessados os motivos de suspensão de pagamento.

§ 2º Os servidores públicos civis em exercício ou na inatividade e os pensionistas de civis terão os contracheques examinados, pelo menos uma vez ao ano, conforme relação mensal elaborada pelo OD e publicada em BI.

§ 3º Os militares e os servidores civis que trabalham nas seções que geram direito remuneratório ou processam pagamento de pessoal deverão ter os seus contracheques examinados, no mínimo, duas vezes ao ano, conforme indicação do OD, sendo incluídas na relação citada no parágrafo anterior.

§ 4º A escolha dos servidores, dos militares e dos pensionistas de civis que terão seus contracheques examinados, de acordo com os parágrafos 2º e 3º deste artigo, é atribuição indelegável do OD e seguirá critérios pessoais, sendo vedada qualquer escala.

Art. 5º Os prazos para a execução dos procedimentos das presentes Normas são os constantes no Calendário de Eventos (Anexo A).

Art. 6º A documentação básica a ser coletada para o exame de pagamento é a relacionada a seguir:

I – FIP/FAP e FPEV;

II – BI com a publicação de direitos e obrigações relativas ao pagamento de pessoal;

III – Relatório de Exame de Pagamento (Anexo B) do mês anterior.

IV – Relatórios de Crítica de Militares da Ativa (PPM), de Militares Inativos (PPI), de Pensionistas (PPT) e de Pecúnia (PPZ), bem como informações de inclusão e de exclusão de beneficiários de pagamento;

V – Relatório Nominal, contendo os dados pessoais e a relação dos contemplados no mês, e as informações do Efetivo Variável (EV);

VI – Relatório de Pagamento com Alteração(PPF);

VII – espelho de contracheque;

VIII – ficha financeira (anos anteriores) ou pesquisa financeira (do ano);

IX – ficha cadastro (mês anterior) ou pesquisa ficha cadastro (do mês);

X – Relatório de Contracheques Negativos e de Margem Consignável Ultrapassada, enquanto não for implantado o controle "on line" dos descontos;

XI – Relatório das Inconsistências Bancárias relativas ao pagamento do mês anterior;

XII – documentos para o exame de contracheque, quando exigido:

1) de militar da ativa:

a) Histórico de Pessoal (Folha de Alterações);

b) Declaração de Beneficiários;



2) de militar na inatividade:

- a) cálculo inicial de proventos;
- b) comprovantes de situações excepcionais (ex-combatente, asilado, reforma por força de legislação específica, sentenças judiciais, etc);
- c) Declaração de Beneficiários;

3) de pensionista de militar:

- a) Título de Pensão Militar;
- b) Declaração de Beneficiários;

4) de servidor público civil em exercício:

- Assentamentos;

5) de servidor público civil na inatividade:

- Título na Inatividade;

6) de pensionista de servidor público civil:

- a) Título de Pensão Provisório (TPP) ou Definitivo (TPD);
- b) Declaração de Beneficiários; e

XIII – processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Art. 7º O Set Pes, independente da realização do exame de pagamento pela equipe prevista no Art. 4º destas Normas, fará, mensalmente, a análise preliminar dos documentos previstos no artigo anterior, tão logo os receba do CPEx, dando ciência dos resultados apurados ao OD.

Parágrafo único. O chefe do Set Pes deverá entregar ao chefe da equipe de exame de pagamento uma cópia da mensagem do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) em que o CPEx informa a disponibilidade dos relatórios e dos demais documentos necessários ao referido exame.

## SEÇÃO II

### Da Realização do Exame

Art. 8º A equipe designada em BI para o exame de pagamento, que inclui o exame dos contracheques nas situações aqui apresentadas, deverá efetuar a análise e a comparação da documentação coletada, procedendo:

I – à conferência dos dados do FIP/FAP digital com as respectivas publicações em BI, bem como do FPEV com o efetivo variável de pessoal militar existente na Organização Militar (OM), antes de os documentos serem despachados com o OD e, também, após a disponibilização dos relatórios para a verificação no Set Pes, se os contemplados no relatório nominal estão vinculados à UG/OP para fins de pagamento;

II – à identificação, nos relatórios de crítica, dos incluídos e dos excluídos e, nos relatórios de pagamento com alteração, dos assinalados pelo sistema de pagamento como tendo alteração na remuneração em relação à do mês anterior;

III – ao exame de pagamento dos identificados, conforme o critério do inciso anterior, analisando a documentação básica coletada e verificando se os saques processados estão amparados pela legislação e autorizados mediante publicação em BI, bem como se as implantações, as exclusões, as reinclusões e as suspensões de direito à remuneração estão registradas em BI;

IV – ao exame dos contracheques dos incluídos no mês, no arquivo de pagamento da UG/OP, e dos reincluídos após terem cessados os motivos de suspensão de pagamento;

V – ao exame dos contracheques dos beneficiários de pagamento transferidos para a UG/OP;

VI – ao exame dos contracheques dos servidores públicos civis e dos pensionistas de civis relacionados pelo OD;

VII – ao exame dos contracheques dos militares e servidores civis que trabalham nas seções envolvidas com o pagamento de pessoal, conforme determinação do OD; e

VIII – à constatação de que os pagamentos de exercícios anteriores estão respaldados nos respectivos processos arquivados na UG/OP.

Parágrafo único. A equipe de exame deverá, também, acompanhar as providências para a solução das inconsistências listadas no Relatório de Inconsistência Bancária da OM relativo ao pagamento do mês anterior e disponibilizado pelo CPEx, , até 4 dias úteis após a data prevista para o crédito em conta corrente, lançando no Relatório do Exame de Pagamento de Pessoal (Anexo B) os nomes dos que não forem pagos pela OM, até o final do mês.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições

Art. 9º Ao OD da UG/OP, além das atribuições previstas em legislação específica, incumbe:

I – mandar publicar em BI, previamente, todas as situações (saques, averbações, descontos e outros) que estejam relacionadas com a atividade de pagamento de pessoal;

II – designar em BI a equipe encarregada do exame de pagamento de pessoal, bem como, após a transmissão do arquivo mensal de pagamento da UG, publicar em BI a relação do pessoal escolhido para ter o contracheque examinado no mês, conforme os parágrafos 2º e 3º do Art 4º destas Normas.

III – supervisionar e orientar os trabalhos da equipe, suprindo-a com os meios necessários para a execução do exame;

IV – analisar o Relatório do Exame de Pagamento de Pessoal (Anexo B), emitindo o despacho com as medidas a serem providenciadas para a correção de falhas ou a apuração de irregularidades, quando for o caso;

V – mandar publicar em BI o Relatório do Exame de Pagamento de Pessoal (Anexo B) e o respectivo despacho, determinando a remessa de uma via para a sua Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação, uma via para o seu Set Pes e outra para o arquivo no seu Setor de Suporte Documental;

VI – fiscalizar o cumprimento de suas determinações constantes no despacho, utilizando as equipes designadas para o exame de pagamento nos meses subsequentes;

VII – comunicar, imediatamente, ao CPEx as alterações encontradas e que não constam dos relatórios recebidos, para verificação do fato, independente das medidas administrativas que sejam necessárias para a apuração do ocorrido;

VIII – tomar providências que permitam a qualificação dos responsáveis, a quantificação dos prejuízos e o ressarcimento ao Erário, de acordo com as normas em vigor, quando forem constatadas irregularidades que constituam prejuízos à Fazenda Nacional;

IX – providenciar para que, anualmente, sejam ministradas instruções sobre o exame de pagamento de pessoal para os Quadros da UG/OP, com a finalidade de aprimorar o referido exame; e

X – providenciar para que o Fiscal Administrativo e os Comandantes de subunidades/contingentes acompanhem e examinem, mensalmente, os pagamentos dos militares que recebem pelo Subsistema do Efetivo Variável (cabos e soldados do EV, oficiais e praças em situação especial) e o pessoal civil contratado temporariamente, devendo confrontar a relação do pessoal da fração com a do pagamento processado pelo Setor de Finanças (Set Fin) da UG.

Art. 10. À ICFEx compete:

I – orientar as UG/OP vinculadas para a solução dos problemas constatados no exame de pagamento de pessoal; e

II – verificar, durante a auditoria realizada na UG/OP, o cumprimento destas Normas, bem como certificar-se da regularidade do pagamento de pessoal, fazendo constar no relatório destinado à Diretoria de Auditoria (D Aud), as observações a respeito, e se for o caso, diligenciar a UG/OP.

Art. 11. Ao chefe da equipe encarregada do exame de pagamento de pessoal incumbe:

I – estudar as presentes Normas, a fim de bem cumprir a sua missão;

II – solicitar ao OD os meios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, quando insuficientes;

III – coletar a documentação a ser utilizada no exame do pagamento;

IV – dirigir os trabalhos de análise como base na documentação coletada;

V – verificar se as determinações constantes do despacho do OD, relativas ao último exame realizado, foram cumpridas, fazendo constar tal fato em seu Relatório;

VI – registrar a conformidade do FIP/FAP digital e do FPEV nestes documentos, antes de os mesmos serem submetidos a despacho com o OD;

VII – informar, imediatamente, ao OD, quando for constatada alguma anormalidade que não tenha sido identificada nos relatórios recebidos do CPEx;

VIII – providenciar a elaboração de Ficha Auxiliar (Anexo C) com base nos registros disponíveis referentes a cada parcela da remuneração que integra o respectivo contracheque, para fins de confronto com os valores constantes do espelho do contracheque emitido pelo CPEx, registrando as discrepâncias porventura encontradas;

IX – providenciar a elaboração do Mapa de Controle do Efetivo (Anexo D), relativo aos servidores civis e pensionistas de civis;

X – elaborar o Relatório previsto no Anexo B, relacionando as alterações porventura encontradas no pagamento de pessoal, submetendo-o ao despacho do OD; e

XI – entregar no Set Pes, ao término do exame, a documentação coletada para análise, com todas as folhas rubricadas pelos membros da equipe de exame.

### CAPÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12. Deve ser evitada a designação de uma equipe permanente para a realização dos exames de pagamento previstos nestas Normas.

Parágrafo único. A UG, que também é OP de inativos e pensionistas e, comprovadamente, não tenha efetivo suficiente para realizar, mensalmente, o exame de pagamento de pessoal sem que ocorra a repetição consecutiva da equipe examinadora, deverá solicitar ao Escalão Superior a designação de equipe de outra UG, para alternar com a equipe da UG detentora do pessoal a ser examinado.

Art. 13. O CPEX, quando necessário, baixará orientações complementares às presentes Normas, por intermédio de Notas Informativas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

### ANEXO A Calendário de Eventos

Evento	Prazo
1. Designação, em Boletim Interno da UG, da equipe encarregada do exame de pagamento de pessoal.	Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao mês a que se refere o pagamento.
2. Conferência do FIP/FAP digital com as respectivas publicações em BI. 3. Conferência do FPEV com o efetivo variável de militares existente. 4. Verificação do cumprimento do constante do despacho do OD no Relatório do mês anterior. 5. Registro da conformidade dos documentos.	Após o encerramento das alterações relativas ao pagamento a ser processado, conforme calendário da OM e antes do término do prazo disponibilizado pelo CPEX, para a UG elaborar o FIP/FAP digital, antecedendo o despacho do documento com o OD.
6. Publicação, em BI, dos escolhidos pelo OD para terem os contracheques examinados.	Após a transmissão do FIP/FAP digital.
7. Análise do mérito dos saques e dos descontos e elaboração das Fichas Auxiliares.	Entre a remessa do FIP/FAP digital e a disponibilização dos relatórios pelo CPEX.
8. Coleta dos relatórios e dos documentos necessários ao exame.	Até três dias úteis antes do final do mês a que se refere o pagamento (limite para o CPEX disponibilizar os relatórios).
9. Conclusão do exame e apresentação do Relatório ao OD.	Até o 2º dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.
10. Publicação, em BI, do Relatório com o despacho do OD e remessa de uma via para a ICFEx de vinculação.	Até o 3º dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

## ANEXO B

### Relatório do Exame de Pagamento de Pessoal

UG:	SIGLA:
CODOM:	COD UG:
Exercício Financeiro:	Mês:

1. Equipe designada, conforme BI no ....., de ..... de..... de .....

Chefe:

Auxiliar(es):

2. Documento do CPEX que informou a disponibilidade dos relatórios e espelhos de contracheques:

Msg SIAFI no..... de .....de.....de.....

3. Foram elaboradas fichas auxiliares e foi realizado o exame de contracheques:

a. de ..... implantados e de ..... reincluídos no arquivo de pagamento do mês;  
(quantidade) (quantidade)

b. relativo ao pagamento dos servidores civis relacionados no BI nº ....., de ..... de ..... de ....., atingindo, até o corrente mês, ..... % do efetivo lotado/vinculado;

c. dos militares e civis abaixo relacionados, agentes da administração envolvidos na atividade de pagamento de pessoal:

.....  
(Posto/Grad) (PREC/CP ou Matr) – (Nome) – (Seção) – (frequência no ano)

4. A equipe constatou as seguintes alterações (ou não constatou nenhuma alteração):

- a. ....
- b. ....
- c. ....

5. Até o último dia útil do mês, não foi realizado, pela OM, o pagamento referente às inconsistências bancárias relativas ao pagamento do mês anterior, dos seguintes nominados:

.....  
.....

6. Outras informações (informar se as falhas constantes no relatório do mês anterior foram corrigidas/sanadas em sua totalidade ou parcialmente e se houve pagamento de despesas relativas a exercícios anteriores).

Quartel em .....-....., ...../...../.....  
(Cidade) (UF) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
Nome completo e posto  
Chefe da equipe

\_\_\_\_\_  
Nome completo  
Auxiliar da equipe

#### **Despacho do OD:**

1. Aprovo o presente Relatório.

2. (determinações e providências)

- Publique-se este Relatório com o despacho.
- Arquive-se uma via no setor de suporte documental e outra no Set Pes da UG.
- Remeta-se uma via à ICFEx de vinculação.

## ANEXO C

### Modelo de Ficha Auxiliar

UG: <u>SEF</u> Mês: MARÇO/04					
NOME/POSTO/GRADUAÇÃO/MATR: <u>AZAMBUJA – Ten Cel</u> IDT: 000 000 000 - 0					
CPF: 000 000 000 - 00					
		DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR	OBSERVAÇÕES
R		SOLDO	-	3.591,00	
E		ADIC TEMPO SV	28	933,66	
C		ADIC HAB	20	748,20	
E		ADIC MIL	25	718,20	
I		I COMP ORG	20	686,40	* PQDT* 20 cotas Maj
T		ADC MIL		897,75	
A		SALÁRIO FAMÍLIA	**	0,32	** 2 DEPENDENTES
		S O M A		6.827,33	
D		FUSEX 2.7%	2,7	184,32	
E		P MIL 7.5%	7,5	512,02	
S		P MIL 1.5%	1,5	102,40	
P		PNR (F EX-CNST)		25,13	
E		PNR (COD/UA)		87,99	
S		PNR (F EX-MNT)		12,56	
A		IMPOSTO RENDA		1.174,39	
		FUSEX 0.1% DEP	0,1	6,82	
		ASSIST JURÍDICA	-	12,50	
		S O M A		2.118,13	
		LÍQUIDO A RECEBER		4.709,20	
<p>_____, _____</p> <p style="text-align: center;">(CIDADE)    UF    DIA    MÊS    ANO</p> <p style="text-align: center;">CHEFE DA EQUIPE</p> <p style="text-align: center; font-weight: bold; margin-top: 20px;">ESTA FICHA DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, POR UM PERÍODO NUNCA INFERIOR A UM ANO.</p>					

## ANEXO D

### Mapa de Controle do Efetivo

MAPA DE CONTROLE DO EFETIVO	
UG:	VISTO DO OD:  _____
CODOM:	
MÊS DE: _____ / _____	

SERVIDORES CIVIS	EFETIVO (A)	CONTRACHEQUES EXAMINADOS NO ANO			
		ATÉ O MÊS ANTERIOR	NO MÊS	SOMA (B)	PERCENTUAL (BX100)/A
EM EXERCÍCIO					
NA INATIVIDADE					
PENSIONISTAS					
TOTAL					

QUARTEL EM ....., ..... DE ..... DE .....

\_\_\_\_\_  
POSTO E NOME COMPLETO  
CHEFE DA EQUIPE

### SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO EXÉRCITO

NOTA DE 28 DE ABRIL DE 2004.

Dobrados Militares

Fica autorizada a execução dos dobrados abaixo relacionados, por todas as bandas e fanfarras da Força, de acordo com suas necessidades e conveniências.

Dobrado	Autor
Cap Marcelo Costa Câmara	3º Sgt Mus Marcos Mendes da Silva
Cap Rafael de Magalhães Barros Fernades	St Mus Paulo Marcos do Nascimento Lourenço
Cel Geraldo Araujo do Nascimento Filho	3º Sgt Mus Marcos Mendes da Silva
Cel Lavidson Germinio Curto	St Mus Paulo Marcos do Nascimento Lourenço
Cel Sérgio José Sena	Cap Mus Paulo Roberto Pacífico
Cmt João Antônio Pregnotato	3º Sgt Mus Marcos Mendes da Silva
Cmt Luiz Guilherme Paul Cruz	3º Sgt Mus Marcos Mendes da Silva

<b>Dobrado</b>	<b>Autor</b>
Cmt Paulo Ricardo Chies	3º Sgt Mus Marcos Mendes da Silva
Exaltação a Lobo D'almada	Cap Mus Paulo Roberto Pacífico
Maj Castro	3º Sgt Mus Marcos Mendes da Silva
Ten Cel Carlos Alberto Mansur	St Mus Paulo Marcos do Nascimento Lourenço

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 456-SPEAI/MD, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Dispensa de militares de participarem da “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS” (Peru e Equador).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DISPENSAR os militares abaixo relacionados, do Comando da Marinha e do Comando do Exército, de participarem da “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS” (Peru e Equador), a contar de 30 de maio de 2004, por conclusão de missão:

- .....
- Major de Engenharia RONALDO MORAIS BRANCALIONE, e
  - Capitão de Engenharia ITAMAR FELDMANN.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 3 de maio de 2004 – Seção 2).

**PORTARIA Nº 457-SPEAI/MD, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Designa militares para participarem da “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS” (Peru e Equador).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados, do Comando da Marinha e do Comando do Exército, para participarem da “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS” (Peru e Equador), por um período inicial de 01 (um) ano, com início previsto para a 2ª quinzena de maio de 2004:

- .....
- Capitão de Engenharia LUIZ VIDAL DA SILVA JUNIOR; e
  - Capitão de Engenharia CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS MENEZES.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art.



5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 3 de maio de 2004 – Seção 2).

**PORTARIA Nº 464/EMD/MD, DE 4 DE MAIO DE 2004.**

Designação para exercer a função de Oficial de Ligação do Ministério da Defesa com o Escritório da Missão Permanente do Brasil na ONU e DPKO.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR o TC INF GLÁUCIO LUCAS ALVES, para exercer a função de Oficial de Ligação do Ministério da Defesa com o Escritório da Missão Permanente do Brasil na ONU e DPKO no período de 08 a 16 de maio de 2004, em Nova Iorque, Estados Unidos da América, visando a participação do Brasil na Missão da ONU para Estabilização no Haiti (MINUSTAH), com ônus total para o Ministério da Defesa.

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 5 de maio de 2004 – Seção 1).

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 466/SELOM, DE 4 DE MAIO DE 2004.**

Designação e dispensa de representante do MD para compor a Subcomissão de Itens Comuns da Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID).

**O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o artigo 10 da Portaria nº 778/MD, de 12 de dezembro de 2001 e conforme o disposto no item 1.2 da Seção I do Capítulo IV da Norma Operacional para Identificação, Especificação e Catalogação dos Itens Comuns às Forças Armadas (MD42-N-02), aprovada pela Portaria nº 484/SELOM, de 06 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Designar o Ten.-Cel.-Esp.-Sup.-Téc. Paulo Cesar Moreira (representante do MD) para compor a Subcomissão de Itens Comuns da Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID).

Art. 2º Dispensar o Maj Int Mario Fernando de Almeida Ribeiro (representante do MD) da função que exerce junto à Subcomissão de Itens Comuns da Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 5 de maio de 2004 – Seção 1).

## **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 204, DE 27 DE ABRIL DE 2004.**

Autorização para afastamento do País de servidor civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

#### **AUTORIZAR**

o afastamento do País do servidor JOSÉ CARLOS CESAR AMORIM, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe – Adjunto, nível 04, matrícula SIAPE nº 1219420, lotado no Instituto Militar de Engenharia, com a finalidade de apresentar o trabalho intitulado “**A Numerical and Experimental Study of Hydraulic Jump Stilling Basin**” no “**The Sixth International Conferende on Hydro-Science and Engineering – ICHE – 2004**”, em Brisbane - Austrália, no período de 27 de maio a 6 de junho de 2004. O ônus da atividade a que se refere o presente ato será limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional, e os demais custos por conta da Empresa Furnas Centrais Elétricas S.A, no âmbito do Contrato nº 14.804 com a Fundação Ricardo Franco (FRF).

### **PORTARIA Nº 205, DE 27 DE ABRIL DE 2004.**

Autorização para afastamento do País de servidora civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, 2.915, de 30 de dezembro de 1998 e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

#### **AUTORIZAR**

o afastamento do País da servidora VÂNIA BARCELLOS GOUVÊA CAMPOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe – Adjunto, nível 04, matrícula SIAPE nº 0057065, lotada no Instituto Militar de Engenharia, com a finalidade de realizar estágio de Pós-Doutorado, no Departamento de Engenharia Civil da Universidade do Minho – Portugal, no período de 10 de julho de 2004 a 31 de janeiro de 2005. O ônus da atividade a que se refere o presente ato será limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional, e os demais custos por conta da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CAPES / CNPq).

### **PORTARIA Nº 206, DE 27 DE ABRIL DE 2004.**

Nomeação de chefe de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea “a”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

#### **NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho do cargo de Chefe da 1ª ICFEx (RIO DE JANEIRO - RJ) o Cel Int (Idt 020442632-4) PAULO ISRAEL LOPES PEDROZO.

**PORTARIA Nº 215, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Ten Med LUIS HENRIQUE PIMENTEL DA GAMA.

**PORTARIA Nº 216, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Cap QCO NILTON SOUTO MAYOR JUNIOR.

**PORTARIA Nº 217, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cel Art GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA.

**PORTARIA Nº 219, DE 3 DE MAIO DE 2004.**

Exoneração e nomeação de membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 5º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 559, de 31 de outubro de 2001, e em conformidade com o disposto no Decreto de 24 de maio de 1994, resolve:

**1 - EXONERAR**

o Sr FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA, da função de Membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, como Representante do Banco do Brasil S/A; e

## **2 - NOMEAR**

o Sr PAULO ROBERTO LOPES RICCI, para a função de Membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, como Representante do Banco do Brasil S/A, com mandato de dois anos.

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

#### **PORTARIA Nº 047-DGP, DE 27 DE ABRIL DE 2004.**

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 115, inciso I e art. 116, inciso I e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

#### **CONCEDER,**

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", sem indenização à União Federal, a contar de 27 de abril de 2004, ao 1º Ten QCO (049892413-3) FÁBIO MARCELLO SORGON e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

#### **PORTARIA Nº 048-DGP, DE 27 DE ABRIL DE 2004.**

Demissão do Serviço Ativo, "ex-offício", sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115 inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d) da Portaria do Comandante do Exército 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

#### **DEMITIR,**

do serviço ativo do Exército, "**ex-offício**", sem indenização à União Federal, a contar de 29 de março de 2004, o Cap QEM (011225774-6) TADEU ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE E SILVA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

#### **PORTARIA Nº 050-DGP, DE 4 DE MAIO DE 2004.**

Nomeação de Diretor de Organização Militar

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no Art 19 da Lei Complementar Nr 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Art 9º, inciso III, alínea c, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto Nr 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

#### **NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho do cargo de Diretor do C I J F (JUIZ DE FORA-MG), o Ten Cel Inf (Idt 036200242-0) ROGÉRIO **PETRY** DE ABREU, do E M E (BRASÍLIA-DF).

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 042-SGEX, DE 5 DE MAIO DE 2004.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata ao Cap R/1 (023063530-2) **SEBASTIÃO THEOTONIO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI**  
**Secretário-Geral do Exército**